



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 729/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulo Cezar Rizzato Martins, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Conselho Municipal do Esporte

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte - CME.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Esporte - CME, é um órgão normativo, deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte – CME, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção I

Da Competência do Conselho

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte – CME, compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativa em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem – estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar os benefícios sociais pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias e outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo Municipal do Esporte.

XI - Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

com a Política Municipal do Esporte.

Seção II

Dos Membros do Conselho

Art. 5º. O CME será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) são representantes do Poder Público e 50% são representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo Único – a composição poderá aumentar ou diminuir o número de membros, caso ocorra alguma intercorrências com as representações sejam do Poder Público ou da sociedade civil organizada, respeitando a paridade sempre.

Art. 6º. Caberá os órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus integrantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Os membros do CME serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

Art. 9º. Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua apresentação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada seja por escrito, mensagem no grupo de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

whattsapp ou por telefonema;

III – apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10º. Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação do Município de Indianópolis;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 11. O CME reunir-se-à ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. As deliberações do CME serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do conselho.

Art. 11. Todas as reuniões do CME serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 13. O desempenho das funções de membro do CME não será



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao município.

Art. 14. Os membros do CME e suplentes, terão mandato de dois anos, permitida a recondução quantas vezes se fizer necessário.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esporte prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do CME.

Capítulo III

Prestação de contas

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

§1º. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 17 - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 18 - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de setembro de 2025.

PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS:796849399
49

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769840000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 14:40:30-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9478
Páginas nº: B-2
Data de: 17/09/2025